EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026- FMS

DO PREÂMBULO	
PROCESSO:	**13893/2026**
INTERESSADO:	Fundo Municipal de Saúde - FMS
OBJETO:	**Objeto:** Realização de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de saúde destinados à Atenção Básica e à Média e Alta Complexidade, com base nas necessidades complementares da Rede Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Pires do Rio/GO, bem como para atendimento aos Incentivos Financeiros (Federais, Estaduais e Municipais) relacionados à contratualização das Unidades de Saúde Municipais, de natureza geral e especializada, conforme condições estabelecidas na tabela anexa. Compreende, ainda, a contratação de empresa especializada para a realização de exames de apoio diagnóstico, incluindo **Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e HOLTER Cardiológico, com equipamento do CREDENCIADO (A),** exames de **ULTRASSONOGRAFIA (imagem em tempo real, método não invasivo) e exames de DOPPLER (análise vascular e do fluxo sanguíneo em veias e artérias), com equipamento do CREDENCIADO (A), EXAMES DE APOIO RADIOLÓGICO POR IMAGEM, com equipamento do CREDENCIADO (A), EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA, com equipamento do CREDENCIADO (A), EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E COLONOSCOPIA, com equipamento do CREDENCIADO (A), EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA TRANSTÓRACICO E TESTE ERGOMÉTRICO, com equipamento do CREDENCIADO (A), SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS ONCOLÓGICAS POR MODALIDADE DE TELECONSULTA OU TELEORIENTAÇÃO NA ESPECIALIDADE ONCOLÓGICA, Prestação de Serviços Médicos de Alta Complexidade na Modalidade Cirurgias**

Piresdorio.go.gov.br

	Bariátricas e Metabólicas do Aparelho Digestivo por Videolaparoscopia BYPASS GÁSTRICO, incluindo o acompanhamento PÓS CIRÚRGICO do Cirurgião Bariátrico, pelo período de seis meses, a contar da data do procedimento, destinado ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante inexigibilidade de licitação, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
REGIME DE EXECUÇÃO:	Prestação de serviços por credenciamento
ABERTURA DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:	A partir de **15/07/2026**
HORÁRIO:	Das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.
LOCAL:	Avenida Marta Rassi, n° 11, Vila Nova, Pires do Rio – GO, CEP: 75.200.000
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:	O CREDENCIAMENTO ficará aberto até o dia **15 de julho de 2027.**

Piresdorio.go.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - FMS

A Prefeitura Municipal de Pires do Rio - GO, pessoa jurídica, de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, com sede administrativa na Avenida Martha Rassi, nº 11, Bairro Vila Nova – Pires do Rio- Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 07.752.031/0001-48, no interesse da administração pública, através de seu Gestor Municipal e da Comissão Permanente de Licitação da Saúde, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, as Instruções Normativas do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, IN nº 007/2016, IN nº 001/17 e 010/2016, Resolução n° 14/2026 do Conselho Municipal de Saúde, todas as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, estará realizando ao **CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO)** no período de **15/07/2026 a 15/07/2027**, em horário de expediente, **das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00** na Sala da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Marta Rassi, nº 11, Vila Nova, Pires do Rio – GO, CEP 75.200.000, para efeito de credenciamento, pessoa física ou jurídica, de profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços de Saúde complementar nas áreas e especialidades médicas descritas no edital e de estabelecimentos de Saúde (Hospitais, Clínicas na Área da Saúde), para a prestação de serviços complementares, visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde, no atendimento a demanda existente, com disponibilidade técnica nas especialidades, procedimentos, quantidades, remuneração, carga horária e locais indicados nos Anexos aprovados pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde e, ainda, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

1.DO OBJETO

1.1 - O presente edital destina-se ao chamamento de pessoas físicas ou jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição das seguintes áreas e especialidades da saúde a saber:

1.1.1 - **Especialidades médicas**: Médico (a) Clínico Geral; Médico (a) Cardiologista, Médico (a) Endocrinologista, Médico (a) Ginecologista/Obstetra; Médico (a) Pediatra Clínico Ambulatorial; Médico (a) Urologista; Médico (a) Neurologista; Médico (a) do Trabalho (Medicina do Trabalho); Médico (a) Veterinário; Médico (a) Auditor; Médico (a) Pneumologista, Médico (a) Angiologista e Cirurgião Vascular; Médico (a) Geriatra; Médico (a) Ortopedista Ambulatorial; Médico (a) Psiquiatra Médico (a) Infectologista; Médico EAPP, Médico (a) Oncologista (teleconsulta); Radiologia e Diagnóstico por Imagem; Ultrassonografia.

Piresdorio.go.gov.br

1.1.2. - **Procedimentos cirúrgicos**: Cirurgia Bariátrica e Metabólica do Aparelho Digestivo por Videolaparoscopia BYPASS GÁSTRICO.
1.1.3. - **Profissionais de Saúde**: Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Saúde Bucal EAPP, Assistentes Sociais; Atendente Terapeuta; Cirurgião Dentista (Odontólogo) para portadores de necessidades Especiais, Educador Físico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Musicoterapeuta, Nutricionista, Odontólogo Clínico, Odontólogo Odontopediatra, Odontólogo Periodontista, Odontólogo Protesista, Psicólogo, Psicólogo Equoterapia, Psicopedagogo, Terapeuta ABA (TEA), Terapeuta Ocupacional, Terapeuta Ocupacional Equoterapia, Odontólogo Estomatologista, Odontólogo Endodontista, Protético, Técnico de Segurança do Trabalho, Odontólogo Cirurgião Bucomaxilofacial, Odontólogo EAPP e Fonoaudiólogo (Teste Linguinha e Orelhinha).

1.1.4. - **Estabelecimentos de Saúde**: Hospitais e Clínicas na Área de Saúde, para a prestação de serviços complementares de saúde, visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde, no atendimento a demanda existente, com disponibilidade técnica nas especialidades, procedimentos, quantidades, remuneração, carga horária e locais indicados no Termo de Referência, Anexo I, aprovados pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde e, ainda, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

1.2 – Conforme quadro em anexo, constante do termo de referência, estará previsto quantitativo de vagas, informado em coluna própria, para fins de cadastro de reserva, **as quais não obrigam a contratação por parte da administração, nem mesmo serão contabilizadas para fins de despesas, ao menos nesse momento, tão somente em momento futuro, caso seja certificado a sua necessidade**.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. - Poderão requerer o credenciamento os (as) interessados (as) (pessoas físicas ou jurídicas) que preencham as condições mínimas exigidas neste Edital de Chamamento e na Lei de Licitações, eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital, no prazo de vigência do mesmo.
2.2. - Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos do art. 2°, I da Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM/GO, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, compreendido nos limites geográficos do Município de Pires do Rio -GO e/ou regional, que abrange limites geográficos da microrregião sudeste do Estado de Goiás, definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS FASES DO PROCESSO

Piresdorio.go.gov.br

3.1. - É facultado a todo **profissional ou estabelecimento de saúde** que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento.

3.2. - O credenciamento será realizado, independentemente do número de vagas oferecidas, cabendo ao poder público Credenciante o chamamento, conforme as suas necessidades e conveniência.

3.3. - ***A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo órgão Credenciante, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública*** **durante o exercício de 2.026 e próximos.**

3.4. - O processo de credenciamento para contratação de profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de saúde complementar visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Pires do Rio - GO, dar-se-á em etapa única (inscrição e apresentação de documentos) de acordo com as peculiaridades das atividades constantes no Anexo I.

3.5. - Para que o (a) CREDENCIADO (A) seja convocado, conforme ordem preferencial de chamamento, deverá atender expressamente as normas exigidas na fase de Inscrição, apresentando toda documentação exigida para a especialidade/função/cargo/categoria pretendida.

3.6. - A análise da documentação apresentada pelos inscritos será realizada pela **Comissão Organizadora (banca avaliadora) de Processo de Chamamento Público (Credenciamento)** da Secretaria Municipal de Saúde, designada por Portaria Interna.

3.7. - Para o credenciamento dos **Estabelecimentos de Saúde que prestarão os serviços em suas instalações próprias**, utilizando mão de obra e material, o interessado deverá preencher apenas os requisitos da inscrição e apresentar a documentação prevista do presente Edital.

3.8. - A participação neste CHAMAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços e/ou procedimentos da área de saúde aprovada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde por meio da **Resolução nº14/2026 de 02 de julho de 2.026**.

3.9. - Para o credenciamento de unidade de saúde (Hospital e Clínica), esta deverá estar com o **CNES regular**, e, para o credenciamento de profissional de saúde, deverá apresentar sua habilitação no respectivo conselho.

3.10. - Não poderão participar do Credenciamento profissionais ou unidades de saúde que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.11. - Não será admitida à participação neste Credenciamento de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que descumpra as exigências da Lei n° 14.133/2021.

3.12. - Os prestadores de serviços de saúde deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC/Anvisa 50/2002 e RDC/Anvisa 302/2005.

3.13. - Os serviços, constantes deste Edital, referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados, conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se necessidade e disponibilidade de recursos financeiros do SUS/Pires do Rio - GO.

Piresdorio.go.gov.br

4. DOS PROCEDIMENTOS, TAREFAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

4.1. - Os procedimentos, tarefas e atribuições dos profissionais e estabelecimentos de saúde são aquelas específicas de cada categoria profissional e para as quais estejam habilitados, definidas na legislação vigente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. - O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexos II e III) dos interessados será dirigido **à Comissão Permanente de Licitação do Município de Pires do Rio - GO**, devendo ser formalizado a partir do dia **15 de julho de 2026 até o dia 15 de julho de 2027**, das **07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, nos dias normais de expediente no local da inscrição (na Secretaria Municipal de Saúde), acompanhado dos documentos descritos nessa cláusula.

5.1.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão Protocolar o(s) envelopes lacrados e identificados, contendo toda a documentação exigida, no **Protocolo do Centro Municipal de Saúde, localizado na Avenida Marta Rassi, n.11, Bairro Vila Nova- Pires do Rio – GO**. A participação será formalizada mediante o protocolo com a entrega integral da documentação requerida e anexos, durante o período de vigência do **Edital n.º 001/2026 – FMS**.

5.1.2. A documentação deverá ser PROTOCOLADA no setor de **Protocolo do Centro Municipal de Saúde, localizado na Avenida Marta Rassi, n.11, Bairro Vila Nova- Pires do Rio – GO**, em envelope lacrado e identificado, constando todos os documentos designados no ITEM 5.3 e 5.4, tendo em vista que a documentação será conferida pela **Comissão Organizadora (banca avaliadora) de Processo de Chamamento Público (Credenciamento)** da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro servidor designado para tal mister) e, caso a documentação não esteja, conforme **Edital nº001/2026- FMS**, o interessado não será credenciado (não será habilitado).

5.2. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. Os documentos apresentados por cópia deverão ser autenticados por cartório competente, ou por servidor da administração (**membros da Comissão de Licitação do Município de Pires do Rio - GO** ou da **Comissão Organizadora (banca avaliadora) de Processo de Chamamento Público (Credenciamento)** da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro servidor designado para tal mister). Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, **estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração**.

5.2.1. - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

5.2.2. A Autenticação de cópia de documentos por parte de servidor da saúde ocorrerá quando do protocolo do envelope.

Piresdorio.go.gov.br

5.2.3. Não serão admitidos documentos entregues via correios ou por terceiros, salvo, neste último caso, mediante procuração particular ou pública para este fim, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para este ato. O procurador deverá apresentar procuração e documentos originais, protocolando uma cópia destes junto ao envelope.

5.3. - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

5.3.1. Para credenciamento de pessoa física, será necessária a seguinte documentação:
5.3.1.1. Deverá o interessado apresentar toda documentação abaixo, incluindo como documentos iniciais o preenchimento dos anexos **III, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV (do Edital)** sob pena de não habilitação automática.

I-Ficha de Identificação Anexo- XII;

II-Currículo Vitae;

III-Cópia da Carteira de Identificação Profissional (contendo número do RG e CPF), ou cópia da Carteira de Identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF;

IV-Cópia do Título de Eleitor, ou comprovante de regularidade;

V-Cópia do Certificado de Reservista ou Prova de Alistamento no serviço militar (para candidatos do sexo masculino entre 18 e 45 anos);

VI-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

VII-Comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência;

VIII-Diploma de Graduação em Curso Superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC), ou Certificado, Registro ou Declaração para os Cargos Técnicos;

IX-Título de Especialização expedido pelo Conselho Regional ou Federal de acordo com a área de atuação quando for necessário;

X-Certidão Negativa de Processo Ético no Conselho Regional ou Federal de acordo com a área de atuação;

XI-Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (www.receita.fazenda.gov.br); mediante apresentação da Certidão Negativa;

XII- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; mediante apresentação da Certidão Negativa;

XIII- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede do credenciado), mediante apresentação da Certidão Negativa;

XIV- Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral ou Certidão de Regularidade da Justiça Eleitoral;

XV- Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa- CNDT, (www.tst.jus.br/certidao);

XVI- Certidão Negativa Criminal;

XVII- Certidão Negativa Cível;

XVIII- Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo –III**;

XIX- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública.

Piresdorio.go.gov.br

ANEXO VII;
XX- Declaração de Idoneidade. **ANEXO IX**;
XXI- Cópia do Cartão ou Número da Conta Bancária;
XXII- Certidão Negativa de Débito do Respectivo Conselho;
XXIII- Declaração de acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública (de acordo com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal do Brasil)- **ANEXO IV**
XXIV- Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde;- **ANEXO VIII**
XXV- Declaração de Nepotismo; **ANEXO XIV**
XXVI- Declaração de Autônomo. - **ANEXO XIII**
XVII- Declaração de Idoneidade. **ANEXO IX**;
XVIII-Cópia do Cartão ou Número da Conta Bancária;
XIX-Certidão Negativa de Débito do Respectivo Conselho;
XX - Título de Especialização expedido pelo MEC de acordo com a área de atuação
XXI-Título de Especialização expedido pelo Conselho Regional ou Federal de acordo com a área de atuação - RQE.
XXII- Certidões da Controladoria-Geral da União- CGU (**https://certidoes.cgu.gov.br/**)
XXIII- Declaração se exerce ou não função pública. Caso exerça função pública, **DEVERÁ SER INDICADA A ENTIDADE EMPREGADORA, A FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E HORÁRIO DE TRABALHO** (Anexo IV).
5.3.2. As categorias profissionais que não possuírem Carteira de Identidade Profissional que requererem habilitação no credenciamento, deverão apresentar cópia autenticada do documento de Identidade (RG).
5.3.3. Todos os documentos exigidos nos incisos **"XI", "XII", "XIII" "XV", "XVI", "XVII", "XXII" e "XXII",** deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

5.4. - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

5.4.1. - Para credenciamento de pessoa jurídica, será necessária a seguinte documentação:
5.4.1.1- Deverá o (a) interessado (a) apresentar toda documentação abaixo, incluindo como documentos iniciais o preenchimento dos **anexos II, IV, V, VI, VIII, IX, XIII e XIV,** sob pena de não habilitação automática.

I-Requerimento para Credenciamento Pessoa Jurídica- **Anexo II, deste Edital**;
II-Cópia da Carteira de Identificação Profissional (contendo número do RG e CPF), ou cópia da Carteira de Identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF;
III-Diploma de Graduação em Curso Superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC), ou Certificado, Registro ou Declaração para os Cargos Técnicos;
IV-Título de Especialização expedido pelo MEC de acordo com a área de atuação com a área de atuação;
V-Certidão Negativa de Processo Ético no Conselho Regional de acordo com a área de atuação;

Piresdorio.go.gov.br

VI- Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
VII- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação **ATIVA**;
VIII-Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;
IX-Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
X-Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
XI-Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciado;
XII-Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado;
XIII- Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
XIV-Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa- CNDT, (www.tst.jus.br/certidao);
XV-Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública; **ANEXO IV, deste Edital;**
XVI-Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade. **ANEXO V, deste Edital;**
XVII-Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública. **ANEXO VI, deste Edital;**
XVIII- Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS- **ANEXO VIII, deste Edital;**
XIX- Declaração de Idoneidade, **ANEXO IX, deste Edital**
XX-Declaração de Autônomo, **ANEXO XIII, deste Edital**;
XXI- Declaração de Nepotismo, **ANEXO XIV, deste Edital**
XXII- Relação nominal do corpo clínico;
XXIII-Cópia do Cartão ou Número da Conta Bancária;
XXIV- Cópia do CPF;
XXV-Cópia do RG;
XXVI-Certidão Negativa de Débito do Respectivo Conselho;
XXVII- Cópia do Alvará de Funcionamento Atualizado;
XXVIII-Cópia do Alvará de Vigilância Sanitária; ou Declaração de Isenção emitida pela Vigilância Sanitária;
XXIX- Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação – RQE.
XXX- Cópia do Cartão ou Número da Conta Bancária
XXXI-Apresentar Tabela SUS e Tabela CBHPM "Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos" (Exclusivo para Laboratórios e Hospitais);
XXXII- Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento **(Anexo II);**
XXXIII- Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso VI, Art. 67, da Lei nº 14.133/2021 **(Anexo V).**

Piresdorio.go.gov.br

XXXIV- Certidões da Controladoria-Geral da União- CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/)
XXXV-Registro/Cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, com habilitação para realização de Cirurgia Bariátrica e/ou procedimentos videolaparoscópicos;
XXXVI- Comprovação de capacidade técnica para realização de Cirurgia Bariátrica por Videolaparoscopia (Bypass Gástrico), mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou certificação/habilitação;
XXXVII- RG, CPF e Carteira do Conselho de Classe (CRM) do(s) cirurgião(ões) responsável(is) pela realização dos procedimentos;

5.4.2. - Todos os documentos exigidos nos incisos "X", "XI", "XII", "XIII", "XIV", "XXVI", "XXVII", "XXVIII" e "XXXIV", deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1. - Conforme disciplina a Instrução Normativa IN nº 007/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, mais especificadamente no que dispõe o Art. 3º, o Credenciamento é o contrato administrativo, celebrado de forma direta, sem competição, procedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam as condições aqui previstas.
6.2. - Quanto aos Credenciados que tratarem do preenchimento em vagas limitadas, para profissões regulamentadas, conforme descritivos nos quadros presentes no Termo de Referência, o preenchimento se dará por ordem de credenciamento, substituindo sempre que necessário pelo próximo imediato.
6.3. - Quanto aos Credenciados para os demais casos, entre procedimentos avulsos e afins, conforme §2º do Art. 3º da IN nº 007/2016, a escolha daquele que prestará o serviço compete ao próprio usuário do serviço público municipal de saúde.
6.4. - Serão excluídos do Credenciamento o candidato que:
a) Fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;
b) Não mantiver atualizado seu endereço. Em caso de alteração do endereço constante da "FICHA DE INSCRIÇÃO" Anexo XII, o candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, e, preencher documento, indicando seu cargo e mencionando o Processo de Credenciamento, objeto deste Edital.
c) Tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização do Processo de Credenciamento.
6.5. - Os diplomas dos cursos superiores não serão avaliados como título, mas recomenda-se que uma cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão referente a um dos cursos referidos seja entregue juntamente com os documentos que compõem a Prova de Títulos, devendo o candidato identificar esta cópia com a expressão "pré-requisito".

Piresdorio.go.gov.br

7.0. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

7.1. O credenciamento será realizado em etapa única, com a **ANÁLISE da documentação conforme a ordem cronológica de entrega**. **A Comissão de Análise do Credenciamento (banca avaliadora) se reunirá sempre que houver necessidade de análise, mediante convocação do Gestor do FMS,** para examinar a documentação, realizar a avaliação curricular, apresentar o resultado do credenciamento, **atualização da planilha de credenciados**, e proceder à habilitação. **O Chamamento ocorrerá estritamente de acordo com a necessidade da Administração.**

7.2. **O resultado preliminar** será publicado no site: www.piresdorio.go.gov.br e no placar desta prefeitura, em **até 03 (três) dias úteis** exceto feriado e ponto facultativo, **contados da data da análise do envelope**, por Comissão Especial de Credenciamento formada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio - GO, especialmente designada para esse fim (**Banca Avaliadora**).

7.3. **O resultado final** será publicado, no site: www.piresdorio.go.gov.br e no placar da prefeitura, em **até 03 (três) dias úteis** exceto feriado e ponto facultativo, **contados da data da publicação do resultado preliminar**, por **Comissão de Análise do Credenciamento (banca avaliadora)** formada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio - GO, especialmente designada para esse fim (**Banca Avaliadora**).

7.4. Após essa etapa, os envelopes habilitados serão digitalizados e enviados em **formato PDF** para o setor de credenciamento, por meio do e-mail: credenciamentosaudepiresdorio@gmail.com.

7.5. Os envelopes serão **protocolados e arquivados no Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal.** Com isso o Setor de Credenciamento poderá dar início ao chamamento de **CONVOCAÇÃO** dos profissionais habilitados, conforme a necessidade da Administração.

7.6. Se o número de credenciados habilitados ultrapassarem a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, serão chamados de acordo com o critério de seleção a seguir:

Piresdorio.go.gov.br

TABELA I

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado na Área da Saúde	**71**	**71**
Mestrado na Área de Saúde	**65**	**130**
Especialização/pós-graduação latu sensu (superior a 360 horas) na área pretendida conforme tabela I do anexo I	**35**	**105**
Cursos acima de 80 horas na área pretendida	**5**	**15**
Cursos de 40 horas até 80 horas na área pretendida.	**3**	**15**
Cursos de até 40 horas na área pretendida	**2**	**6**
Trabalhos Publicados	**1**	**2**
Congressos, Conferências, Seminários e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	**2**	**6**

7.6.1. A **Ordem Preferencial de Chamamento** dos candidatos dar-se – à, de acordo com a análise dos critérios definidos TABELA I do item 7.6, conforme pontuação atingida, a qual será critério adotado **única e exclusivamente** para a definição da ordem de convocação quando a demanda administrativa for inferior ao número de credenciados habilitados em determinada especialidade

7.6.2. A convocação final dos candidatos será feita pela ordem decrescente da Pontuação Final.

7.6.3. Em caso de igualdade na pontuação dos candidatos, terá preferência o candidato que tiver maior idade.

7.6.4. Durante o período de vigência do presente edital, na medida em que forem sendo apresentados novos pedidos de credenciamento, **será feita a atualização da lista de credenciados**, com observância da **Ordem Preferencial de Chamamento**, conforme pontuação atingida.

7.6.5. **A pontuação objetiva foi instituída exclusivamente para disciplinar a ordem de convocação dos credenciados quando em determinada especialidade o número de profissionais ou estabelecimentos habilitados superar a necessidade momentânea do Fundo Municipal de Saúde de Pires do Rio – GO. Sob esse aspecto, entende essa que a pontuação objetiva tem como escopo organizar administrativamente a ordem de convocação, e não como procedimento competitivo à destinado a exclusão de interessados.**

Piresdorio.go.gov.br

8.0. DO RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. - Todos os resultados do credenciamento serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Pires do Rio/GO, www.piresdorio.go.gov.br e afixados no Placar, após homologados pelo Gestor Municipal.

9.0. DO JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL

9.1. O julgamento do pedido de recurso ao credenciamento será realizado em **até 03 (três) dias úteis** exceto feriado e ponto facultativo, contados da data do protocolo, por **Comissão de Análise do Credenciamento (banca avaliadora)** formada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio - GO, especialmente designada para esse fim (**Banca Avaliadora**), e obedecerá ao seguinte:

I– O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;

II– A relação com os nomes dos (as) CREDENCIADOS (AS) será afixada no Placar da Prefeitura de Pires do Rio-Goiás e site da prefeitura: www.piresdorio.go.gov.br;

III– Os interessados terão o prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de publicação no placar da Prefeitura, para interpor recurso contra o resultado preliminar do credenciamento, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

IV– Os recursos deverão ser apresentados **a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação**, contendo as razões devidamente fundamentadas. O qual deverá ser **digitado em 02 (duas) vias** e protocolado no **setor de Protocolo do Centro Municipal de Saúde de Pires do Rio – GO**, sendo obrigatoriamente **endereçado à Comissão Especial de Credenciamento (banca avaliadora).**

V– Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

VI– Os recursos interpostos serão julgados pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de até 3 (três) dias uteis da protocolização; encaminhado ao interessado via resposta e- mail e o resumo do resultado será publicado Placar da Prefeitura de Pires do Rio- Goiás e site da Prefeitura: www.piresdorio.go.gov.br;

Piresdorio.go.gov.br

VII- No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao CREDENCIANTE por fax ou e-mail.

VIII- À Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio - GO fica assegurado o direito de, em virtude do interesse público, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

10. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO.

10.1. - Todos os interessados poderão se credenciar, desde que preencham os requisitos exigidos neste edital, no entanto o Município fará a convocação dentro dos credenciados de acordo com sua necessidade.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1- A convocação dos credenciados, quando da comunicação para a contratação, será feita por meio de notificação via e mail ou telefone, indicado pela (o) interessada (o) no pedido de credenciamento, para o comparecimento junto a Secretaria Municipal de Saúde;

11.2. A convocação para assinatura do **ATO DE CONVOCAÇÃO** será realizada por meio de notificação via e-mail ou via telefone indicado pelo credenciante em que os credenciados terão o prazo de **03 (três) dias úteis após a convocação para se manifestar o interesse e posteriormente a assinatura do contrato;**

11.2.1. **O candidato a vaga deverá possuir assinatura digital** emitida por uma Autoridade Certificadora credenciada no padrão ICP-Brasil, (https://acesso.gov.br/), pois ela garante a autenticidade da assinatura, tem validade jurídica, e é considerada um meio legal de prova, especialmente em documentos enviados eletronicamente; e está em conformidade com a legislação Decreto nº 10.543/2020 (trata do uso de assinaturas eletrônicas em documentos digitais) e de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos). Isso contribuirá para a segurança e celeridade no processo.

11.2.2. O prazo estabelecido no item 11.2. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.3. O não comparecimento ou inércia quanto a resposta, acarretará no descredenciamento e, consequentemente, a contratação do próximo credenciado (a) da mesma especialidade/serviços (na ordem preferencial do chamamento).

Piresdorio.go.gov.br

11.3. As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde de Pires do Rio - GO.

11.4. Os contratos advindos do presente credenciamento terão vigência de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Física não terão nenhum vínculo trabalhista com o Fundo Municipal de Saúde de Pires do Rio – GO, sendo um contrato de prestação de serviço, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da lei.

11.6. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Pires do Rio- GO.

11.7. O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Fundo Municipal de Saúde de Pires do Rio - Goiás a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

11.8. - A ordem preferencial do chamamento do profissional não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro dos limites de vagas estabelecidos neste edital e de acordo com a demanda.

11.9. - ***As vagas previstas como cadastro de reserva, não serão inicialmente contabilizadas para fins de contratação neste edital, nem mesmo obrigarão o Ente público a contratação, tão somente mediante certificação posterior, devidamente justificada***.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. - Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Pires do Rio - GO, especificamente junto à Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração Municipal, que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, junto à população do Município.

12.2. - Os serviços prestados pelos profissionais de saúde constantes do Termo de Referência, Anexo I, serão prestados nos locais de lotação definidos no Edital, junto aos usuários do SUS do município.

12.3. - Os serviços prestados pelos estabelecimentos de saúde constantes do Termo de Referência, Anexo I, serão prestados nos estabelecimentos credenciados, na sede do Município de Pires do Rio - GO, junto aos usuários do SUS, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

12.4. - A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de

Piresdorio.go.gov.br

procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

12.5. - A escolha do estabelecimento ou profissional, quando possível, será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

12.6. - Para a realização do atendimento, o (a) credenciado (a) deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

12.7. - A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do contratado também será comunicada ao contratante.

12.8. - É vedado a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

12.9. - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados.

12.10. - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

12.11. - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO (A) negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1. - A remuneração pelos serviços prestados será mensal, na forma definida no Termo de Referência, por **valor fixo, plantão e/ou por produção, a depender da modalidade contratada,** mediante a apresentação da nota fiscal/recibo de pagamento devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.1. – Conforme, indicado em anexo constante do termo de referência, dentro dos valores previstos poderão estar inclusos todas as demais despesas pertinentes ao desempenho da função credenciada, como locomoção, remoção, alimentação e afins.

13.2. - A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes deste Edital, considerando a tabela de honorários consultas/procedimentos SUS, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do

Piresdorio.go.gov.br

quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, e autorizações para exames complementares auditados.

13.3. - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, exceto nos casos já previstos neste edital, em que haverá complementação pelo Município.

13.4. - Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

14. DOS VALORES PAGOS PELOS PROCEDIMENTOS

14.1. - Os credenciados serão remunerados na forma descrita no Termo de Referência;

14.2. - Os procedimentos indicados no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital serão custeados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Pires do Rio - GO.

14.3. - Nenhum valor adicional será cobrado ao usuário do SUS pela realização dos procedimentos contratados.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. - Os pagamentos pelos serviços prestados pelo credenciado serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

15.2. - Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

16. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

16.1. - A vigência do credenciamento passa a contar da data de sua assinatura até o dia **15 de julho de 2027**, vedada sua prorrogação, no entanto os contratos que dele advirem poderão ser prorrogados até o limite de previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. - O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. - As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

2423 - MANUT. PROG. DE SAUDE DA FAMÍLIA - PSF			
Dotação	Código Elemento	Ficha	Código
05.01.10.301.2013.2423.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0265	181
05.01.10.301.2013.2423.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0265	182
05.01.10.301.2013.2423.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0265	107
05.01.10.301.2013.2423.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0265	102
05.01.10.301.2013.2423.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0265	125
05.01.10.301.2013.2423.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0265	131

Piresdorio.go.gov.br

05.01.10.301.2013.2423.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0649	102
05.01.10.301.2013.2423.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0649	107
05.01.10.301.2013.2423.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0649	181
05.01.10.301.2013.2423.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0649	125
05.01.10.301.2013.2423.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0649	131
05.01.10.301.2013.2423.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0649	182
05.01.10.301.2013.2423.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0649	178
TOTAL (Qtd: (13)			

2424 - MANUT. PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL			
Dotaçao	Código Elemento	Ficha	Código
05.01.10.301.2013.2424.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0272	102
05.01.10.301.2013.2424.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0272	107
05.01.10.301.2013.2424.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0650	102
05.01.10.301.2013.2424.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0650	131
TOTAL (Qtd: (4)			

2426 - MANUT. DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS			
Dotação	Código Elemento	Ficha	Código
05.01.10.305.2013.2426.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0342	107
05.01.10.305.2013.2426.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0342	102
TOTAL (Qtd: (2)			

2427 - MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Dotação	Código Elemento	Ficha	Código
05.01.10.304.2013.2427.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0336	102
05.01.10.304.2013.2427.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0336	107
TOTAL (Qtd: (2)			

2428 - MANUTENÇÃO DO CEO			
Dotação	Código Elemento	Ficha	Código
05.01.10.301.2013.2428.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0278	107
05.01.10.301.2013.2428.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0278	102
05.01.10.301.2013.2428.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0651	102
2428 - MANUTENÇÃO DO CEO			
Dotação	Código Elemento	Ficha	Código
05.01.10.301.2013.2428.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0651	107
TOTAL (Qtd: (4)			

2431 - MANUTENÇÃO DO CAPS			
Dotação	Código Elemento	Ficha	Código
05.01.10.301.2013.2431.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0285	102

Piresdorio.go.gov.br

05.01.10.301.2013.2431.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0285	107
05.01.10.301.2013.2431.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0656	131
05.01.10.301.2013.2431.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0656	102
05.01.10.301.2013.2431.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0656	107
TOTAL (Qtd: (5)			

2432 - MANUTENÇÃO DO NASF			
Dotação	Código Elemento	Ficha	Código
05.01.10.301.2013.2432.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0290	102
05.01.10.301.2013.2432.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0290	107
05.01.10.301.2013.2432.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0652	102
05.01.10.301.2013.2432.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0652	107
TOTAL (Qtd: (4)			

2433 - MANUTENÇÃO DO CEAMA			
Dotação	Código Elemento	Ficha	Código
05.01.10.244.2013.2433.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0252	102
05.01.10.244.2013.2433.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0648	102
TOTAL (Qtd: (2)			

2434 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE			
Dotação	Código Elemento	Ficha	Código
05.01.10.301.2013.2434.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0296	107
05.01.10.301.2013.2434.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0296	181
05.01.10.301.2013.2434.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0296	125
05.01.10.301.2013.2434.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0296	182
05.01.10.301.2013.2434.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0296	102

2434 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE			
Dotação	Código Elemento	Ficha	Código
05.01.10.301.2013.2434.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0296	178
05.01.10.301.2013.2434.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0653	178
05.01.10.301.2013.2434.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0653	102
05.01.10.301.2013.2434.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0653	107
05.01.10.301.2013.2434.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0653	125
05.01.10.301.2013.2434.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0653	137
05.01.10.301.2013.2434.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0653	181
05.01.10.301.2013.2434.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0653	182
TOTAL (Qtd: (13)			

2435 - MANUT. DO CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO			
Dotação	Código Elemento	Ficha	Código
05.01.10.302.2013.2435.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0317	102
TOTAL (Qtd: (1)			

Piresdorio.go.gov.br

2437 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Dotação	Código Elemento	Ficha	Código
05.01.10.122.2013.2437.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0234	131
05.01.10.122.2013.2437.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0234	107
05.01.10.122.2013.2437.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0234	137
05.01.10.122.2013.2437.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0234	178
05.01.10.122.2013.2437.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0234	181
05.01.10.122.2013.2437.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0234	182
05.01.10.122.2013.2437.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0234	125
05.01.10.122.2013.2437.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	0234	102
05.01.10.122.2013.2437.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0647	125
05.01.10.122.2013.2437.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0647	102
05.01.10.122.2013.2437.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0647	131
05.01.10.122.2013.2437.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0647	178
05.01.10.122.2013.2437.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0647	182
05.01.10.122.2013.2437.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0647	181
05.01.10.122.2013.2437.3.3.90.34.00	3.3.90.34.00	0647	107
TOTAL (Qtd: (15)			

18. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. - O descredenciamento de pessoas físicas ou jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

a) decisão unilateral da administração;

b) acordo entre as partes;

c) cometimento de infração ético-disciplinar pelo credenciado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. - O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, abaixo:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

c) cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

19.2. - Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

Piresdorio.go.gov.br

20. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

20.1. - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
20.2. - Após o credenciamento a Administração convocará, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** após a convocação, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para manifestar interesse e posteriormente assinar o contrato de credenciamento.
20.3. - Os contratos oriundos do presente credenciamento terão vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditivados nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação para a prestação do serviço credenciado.
20.4. - O Credenciado se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
20.5. - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações.
20.6. - O credenciado poderá a qualquer tempo, solicitar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

21.1. - Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitação e Credenciamento da Saúde do FMS, durante o horário de expediente da Administração, que se inicia de 07h00min às 11h00min e de 13h00min e se encerra às 17h00min, até 03 (três) dias úteis antes do prazo de término para recebimento da documentação.
21.2. - Da decisão relativa ao indeferimento da inscrição e a ordem preferencial do chamamento dos candidatos, que deverá ser publicada nos termos da lei, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, dirigido ao Gestor Municipal e protocolizado durante o horário de expediente.
21.4. - Somente serão recebidas impugnações ao edital ou de recurso mediante protocolo no Protocolo do Centro Municipal de Saúde.

22. DA RESCISÃO

22.1. - Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:
22.1.1. - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
22.1.2. - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
22.1.3. - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;
22.1.4. - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

Piresdorio.go.gov.br

22.1.5. - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
22.1.6. - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
22.1.7. - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;
22.1.8. - Descumprimento dos requisitos de habilitação.
22.2. - A rescisão dos Contratos dar-se-á na forma do §7° do art. 90 da Lei n° 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. - Este Edital de Chamamento, após publicado na imprensa oficial **15 de julho de 2026**, admitirá a apresentação de documentação para credenciamento na data fixada no preâmbulo deste Edital, a partir de **15 de julho de 2026 até 15 de julho de 2027.**
23.2. - Devido à natureza contratual do credenciamento, nenhum vínculo empregatício decorrerá do credenciamento ora pactuado.
23.3. - A Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto na Lei n° 14.133/2021 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.
23.4. - Nenhuma indenização será devida aos licitantes (Participantes) pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
23.5. - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Gestor do Fundo Municipal de Saúde revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
23.6. - A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.
23.7. - No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.
23.8. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.
23.9. - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio - GO, no Centro Municipal de Saúde, localizada na Avenida Marta Rassi, n° 11, Vila Nova, Pires do Rio - GO, em dias e horários normais de expediente.

24.0. DO CONTROLE DE QUALIDADE

24.1. Os serviços objetos deste Edital, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, para tal finalidade.

Piresdorio.go.gov.br

24.2. **A CONTRATANTE/CREDENCIANTE** compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta Cláusula possam exercer plenamente suas funções.

24.3. **A CONTRATADA/CREDENCIADA** permitirá à **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

24.4. O Fundo Municipal de Saúde/ FMS reserva - se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado (a), podendo proceder o **descredenciamento/rescisão do contrato**, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

25.0 – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

25.1. Os (As) contratados (as) serão pagos com obediência ao valor estabelecido no Termo de Contrato, OBSERVADO, o relatório exarado pelo fiscal do contrato, atestando a efetiva execução do serviço e suas quantidades, conforme valores previstos no Edital.

25.2. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da entrada no protocolo geral do município.

25.2.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa.

25.3. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a).

25.4. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

25.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

25.6. Os (as) credenciados (as) contratados (as) por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

25.7. Em caso de reajuste de valores na tabela de serviços, devidamente aprovada através de Resolução do Conselho Municipal de Saúde; não haverá revisão para os serviços já realizados.

Piresdorio.go.gov.br

25.8. Os pagamentos serão realizados em acordo com o relatório, emitido pelo Fiscal do contrato a ser assinado, indicando a execução dos serviços no período e atestando o valor a ser pago.

25.9. Será descontado do valor a ser pago eventuais multas transitadas em julgado administrativamente.

26.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

26.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor/ e ou fiscal de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

26.2. Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados, devidamente apontadas em relatório a ser emitido pelo fiscal do contrato de credenciamento.

26.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos (as) interessados (as) no credenciamento.

26.4. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais contratados (as).

26.5. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas.

27.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

27.1. Cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

27.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

27.3. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

27.4. Preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

27.5. Frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio- GO.

Piresdorio.go.gov.br

27.6. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

27.7. Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe.

27.8. Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

27.9 Se no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o (a) CREDENCIADO (A) a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Pires do Rio - GOIÁS.

27.10. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Pires do Rio- GO, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Pires do Rio - Goiás.

27.11. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento e na Lei 14.133/2021.

27.12. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias, décimo terceiro, FGTS, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

27.13. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM AC-COM Nº 00016/2015 – TCM/GO- ´PLENO).

27.14. Demais obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento e Anexos, Termo de Contrato.

27.15- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE EXAMES E CIRÚRGIA BARIÁTRICA (BYPASS)

Piresdorio.go.gov.br

27.15.1- Para a prestação de serviços, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

27.15.2. O (a) contratado (a) não poderá subcontratar os exames, ao qual está credenciado (a), salvo as partes essenciais, que pela sua natureza e característica deva ou possa ser realizado por terceiro especializado.

27.15.3. À execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

b) A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames por diagnóstico de imagem programados através da Secretária Municipal de Saúde, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.

c)A contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.

d) O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

e) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).

f) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa DOS REFERIDOS EXAMES, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao prestador; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

g) Em caso de serviços terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional ao usuário.

h) Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao CREDENCIADO.

i) O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

Piresdorio.go.gov.br

27.15.2. O FMS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados.

27.15.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

27.15.4. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO (A) negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

27.15.5 A remuneração pelos serviços prestados será mensal, na forma definida no Termo de Referência, por valor fixo de cada procedimento ou serviço, de acordo como aprovado pelo CMS de Pires do Rio - GO, nos termos da Resolução Nº 14/2026 de 02 de julho de 2026, mediante a apresentação da nota fiscal/recibo de pagamento devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, contendo assinatura do Gestor, carimbo e assinatura.

27.15.6 Aos credenciados ficam proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

27.16. Possuir toda a infraestrutura e equipamentos necessários para a realização segura dos procedimentos de Cirurgia Bariátrica por Videolaparoscopia;

27.16.1. Dispor de equipe cirúrgica habilitada (cirurgião bariátrico, anestesiologista, equipe de enfermagem especializada) para a realização dos procedimentos;

27.16.2.Obedecer aos parâmetros estabelecidos na Resolução nº 002/2026 nº 2.429/2025, do Conselho Federal de Medicina, que normatiza as cirurgias reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina para o tratamento cirúrgico da obesidade e doença metabólica.

27.17.Possuir infraestrutura física adequada e regularizada para execução dos procedimentos, com sala equipada e ambiente que atenda às normas sanitárias vigentes;

27.17.1.Possuir equipe técnica habilitada, composta por médicos especialistas, equipe de enfermagem e profissionais de apoio, todos com registro ativo nos respectivos conselhos de classe;

27.18.2. Possuir equipamentos em perfeito estado de uso, com manutenção preventiva em dia, seguindo as normas sanitárias vigentes;

Piresdorio.go.gov.br

27.18.3. Fornecer todos os insumos necessários à execução integral do procedimento (incluindo sedação e materiais descartáveis);

27.18.4. Realizar a emissão de laudo descritivo e imagens, mediante integridade das informações;

27.18.5. Observar as diretrizes de biossegurança, controle de infecção e descarte ambientalmente adequado de resíduos, conforme legislação específica.

28.0 DAS ALTERAÇÕES

28.1. Qualquer alteração no Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo, exceção feita aos casos em que a Lei 14.133/2021, autorizar a realização através de apostilamento.

28.2. A (O) Credenciada (o) fica obrigada (o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste Edital, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21.

28.3. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante prévio acordo entre as partes.

29.00- DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE VAGAS

29.1. Segue tabela com o quantitativo estimado de vagas disponibilizadas para este Credenciamento. **O FMS ressalta que o número de vagas apresentado é apenas para uma estimativa de impacto financeiro orçamentário, não significando o número de vagas que serão realmente preenchidas. Ademais, o quantitativo de vagas a serem convocados (as) não é de caráter obrigatório e respeitará o limite orçamentário e financeiro do Fundo Municipal de Saúde/FMS.**

21.2. O número de profissionais contratados poderá ser maior ou menor, dependendo da necessidade do FMS. Dessa forma, a presente contratação representa medida indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade da assistência à saúde, fortalecendo a rede municipal e proporcionando atendimento adequado às necessidades da população.

Piresdorio.go.gov.br

21.3. Indo mais adiante é válido dispor que **a necessidade para o cadastro de reserva de profissionais de saúde em editais de credenciamento** baseia-se em garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde, integralidade e eficiência dos serviços de saúde, ***evitando a descontinuidade do atendimento à população caso ocorra aumento repentino na demanda, rescisões contratuais ou afastamentos dos profissionais já credenciados.***

Tabela I

Item	Prestador de Serviço	Carga Horária (C.H.) acordo com as normativas	Vagas	C. Reserva
01	Auxiliar de Saúde Bucal	40h	07	10
02	Assistente Social	30h	01	01
03	Atendente Terapêutico	40h	01	01
04	Cirurgião (ã) Dentista (Odontólogo)para Portadores de Necessidades Especiais	40h	01	02
05	Educador (a) Físico	40h	01	01
06	Farmacêutico (a)	40h	02	01
07	Fisioterapeuta	30h	07	07
08	Fonoaudiólogo (a)	30 h	02	02
09	Médico (a) Clínico Geral	40h	07	12
10	Médico (a) Psiquiatra	24h	03	03
11	Musicoterapeuta	30h	01	01
12	Nutricionista	40h	04	06
13	Odontólogo Clínico para Atenção Primária de Saúde	40h	07	10
14	Odontólogo Clínico para o CEO	40h	01	03
	Odontólogo Odontopediatra Clínico para o CEO	20h	01	01
15	Odontólogo Periodontista para o CEO	30h	01	01
16	Odontólogo Protesista para o CEO	30h	01	01
17	Psicólogo	40h	07	09
18	Psicólogo Equoterapia	40h	01	02
19	Psicopedagogo	40 h	03	03
20	Terapeuta ABA- para atendimentos de pacientes com Transtorno do Espectro Autistas - TEA	Até 20 consultas por semana	01	01
21	Terapeuta Ocupacional Equoterapia	30 h	01	01

Piresdorio.go.gov.br

22	Terapeuta Ocupacional	30 h	**02**	**02**
23	Odontólogo (a)- Estomatologista	01 vez por semana (todos os pacientes agendados)	**01**	**01**

Piresdorio.go.gov.br

Tabela II

Item	Prestador de Serviço	Carga Horária (C.H.) acordo com as normativas	Vagas	C. Reserva
01	Médico (a) Cardiologista	Mínimo de 200 – Máximo 220 consultas por mês (valor por consulta)	**02**	**01**
02	Médico (a) Endocrinologista.	120 consultas por mês (valor por consulta)	**01**	**01**
03	Médico Endocrinologista	20h	**01**	**01**
04	Médico (a) Clínico Geral	Mínimo de 180 – Máximo 210 consultas por mês (valor por consulta)	**01**	**00**
05	Médico (a) Ginecologista/Obstetra	30h	**01**	**01**
06	Médico (a) Pediatra Clínico Ambulatorial	Mínimo 80 e Máximo de 120 consultas por mês (valor por consulta).	**01**	**01**
07	Médico (a) Pediatra Clínico Ambulatorial	20h	**01**	**01**
08	Médico (a) Urologista	Mínimo 80 Máximo 90 consultas por mês (valor por consulta)	**01**	**01**
09	Médico (a) Neurologista	Mínimo 120 Máximo 140 consultas por mês (valor por consulta)	**01**	**01**
10	Médico (a) do Trabalho (Atendimentos de exames admissionais, demissionais e	**20 horas semanais**	**01**	**01**

Piresdorio.go.gov.br

	participar da Junta médica do município de Pires do Rio).			
11	Médico (a) Veterinário	40 horas semanais	**02**	**03**
12	Médico (a) Veterinário **com experiência comprovada** em cirurgias de animais de pequeno porte (cães e gatos).	20 horas semanais	**01**	**01**
13	Médico Auditor – Prestação de serviços Médicos de Auditoria	01 vez por semana, conforme demanda do FMS,	**01**	**01**
14	Médico Pneumologista	Mínimo 40 Máximo 60 consultas por mês (valor por consulta)	**01**	**01**
15	Médico Angiologista e Cirurgião Vascular	Mínimo 40 Máximo 60 consultas por mês (valor por consulta)	**01**	**01**
16	Médico Geriatra	Mínimo 40 Máximo 60 consultas por mês (valor por consulta)	**01**	**01**
17	Médico Ortopedista Ambulatorial	Mínimo 240 Máximo 300 consultas por mês (valor por consulta)	**01**	**01**
18	Médico Infectologista	Mínimo 20 Máximo 30 consultas por mês (valor por consulta)	**01**	**01**
19	Odontólogo (a) – Endodontista	a) Tratamento endodôntico uniradicular- incisivos com ou sem lesão. b)Tratamento endodôntico biradicular- pré molares com ou	**03**	**03**

Piresdorio.go.gov.br

		sem lesão c)Tratamento endodôntico triradicular-molares com ou sem lesão d) retratamento endodôntico uniradicular e) retratamento endodôntico biradicular f) retratamento endodôntico triradicular. **Por Produção**		
20	Protético (a)	Próteses odontológica, valor por peças, podendo ser confeccionadas até 30 próteses mensais.	**02**	**01**
21	Técnico de Segurança do trabalho.	30 Horas semanais	**01**	**01**

Tabela III – Profissional Odontólogo (a) Cirurgião (ã) Bucomaxilofacial. Valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal.

Item	Prestador de Serviço	Carga Horária (C.H.) acordo com as normativas	Vagas	C. Reserva
01	**Odontólogo (a) Cirurgião (ã) Bucomaxilofacial**	**Por Procedimento**	**01**	**01**

Piresdorio.go.gov.br

Tabela IV – Serviço de Fonoaudiologia para testes da Linguinha e Orelhinha

Item	Prestador de Serviço	Carga Horária (C.H.) acordo com as normativas	Vagas	C. Reserva
01	Fonoaudiólogo (a)	Por Procedimento	01	01

Tabela V – Serviço de Equipe de Atenção Primária Prisional – EAPP

Item	Prestador de Serviço	Carga Horária (C.H.) acordo com as normativas	Vagas	Cadastro Reserva
01	Auxiliar de Saúde Bucal - EAPP	20h	01	01
02	Médico - EAPP	20h	01	01
03	Odontólogo - EAPP	20h	01	01

TABELA VI: MAPA E HOLTER CARDIOLÓGICO

DO OBJETO PROPRIAMENTE DITO E QUANTITATIVO: Solicitar Autorização para o Credenciamento para contratação empresa especializada na realização de exames por diagnóstico, com equipamento do credenciado com o objetivo de complementar os serviços públicos municipais de saúde de Pires do Rio – GO.

Item	Discriminação	Estimativa demanda Mês	Estimativa demanda Anual
01	**MAPA** (Monitoração Ambulatorial de Pressão Arterial)	Até 80	960
02	**HOLTER (Atividade Elétrica Cardiológica 24 horas)**	Até 80	960

Piresdorio.go.gov.br

TABELA VII:
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA
(Imagens em Tempo Real, Não Invasiva)
EXAMES DE DOPPLER
(Análise Vascular/ Fluxo Sanguíneo de Veias e Artérias)

DO OBJETO PROPRIAMENTE DITO E QUANTITATIVO: Credenciamento para contratação de empresas especializadas na realização de **EXAMES ULTRASSONOGRAFIA e DOPPLER**, com equipamento do (a) credenciado(a), com o objetivo de complementar os serviços públicos municipais de saúde de Pires do Rio – GO. Obs. (A) CREDENCIADO (A) se compromete a fornecer, por sua conta e risco, todo material (insumos) aparelhagem necessários para a prestação dos serviços acordados, bem como manutenção corretiva e preventiva e recursos humanos (mão de obra), sem ônus adicional ao Fundo Municipal de Saúde.

Item	Discriminação	Estimativa demanda Mês	Estimativa demanda Anual
01	**Ultrassonografia de Abdômen Total (Superior e Inferior)**	Até 80	Até 960
02	**Ultrassonografia Abdômen Superior**	Até 80	Até 960
03	**Ultrassonografia Abdômen Inferior**	Até 80	Até 960
04	**Ultrassonografia Articulação (cada: ombro, cotovelo, tornozelo, joelho, punho, mão, pé, quadril de adulto)**	Até 80	Até 960
05	**Ultrassonografia Endovaginal**	Até 80	Até 960
06	**Ultrassonografia Estruturas Superficiais (Músculo, Pele, Tireoide)**	Até 80	Até 960
07	**Ultrassonografia Mamas Bilateral**	Até 80	Até 960
08	**Ultrassonografia Obstétrica (Primeiro Trimestre)**	Até 80	Até 960
09	**Ultrassonografia Obstétrica (Segundo e Terceiro Trimestre)**	Até 80	Até 960
10	**Ultrassonografia Obstétrica Gemelares (Primeiro Trimestre)**	Até 80	Até 960
11	**Ultrassonografia Obstétrica Gemelares (Segundo e Terceiro Trimestre)**	Até 80	Até 960
12	**Ultrassonografia Parede Abdominal**	Até 80	Até 960
13	**Ultrassonografia Partes Moles**	Até 80	Até 960
14	**Ultrassonografia Pélvica**	Até 80	Até 960
15	**Ultrassonografia Próstata**	Até 80	Até 960
16	**Ultrassonografia Próstata Via Abdominal**	Até 80	Até 960
17	**Ultrassonografia Região Inguinal Esquerda**	Até 80	Até 960

Piresdorio.go.gov.br

18	**Ultrassonografia Região Inguinal Direita**	Até 80	Até 960
19	**Ultrassonografia Rins e Vias Urinárias**	Até 80	Até 960
20	**Ultrassonografia Tireoide com Doppler**	Até 25	Até 300
21	**Doppler de Aorta Abdominal**	Até 25	Até 300
22	**Doppler de Carótidas e Vertebrais**	Até 25	Até 300
23	**Doppler de Estruturas Superficiais**	Até 25	Até 300
24	**Doppler de Membro (dois membros) Inferior Venoso (sem Mapeamento Venoso)**	Até 25	Até 300
25	**Doppler de Membro Inferior Arterial (dois membros)**	Até 25	Até 300
26	**Doppler de Veia Porta**	Até 25	Até 300

TABELA VIII- Prestação de Serviços Médicos de Consultas Oncológicas por modalidade de Teleconsulta ou Teleorientação

DO OBJETO PROPRIAMENTE DITO E QUANTITATIVO: Solicitar Autorização para o Credenciamento visando contratação empresa especializada na realização de Serviços Médicos de Consultas Oncológicas por modalidade de Teleconsulta ou Teleorientação, na especialidade oncológica, com o objetivo de complementar os serviços públicos municipais de saúde de Pires do Rio – GO.

Item	Discriminação	QTDE
01	**Consultas Médicas Oncológicas**	**Até 80**

TABELA IX -TABELA EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA

DO OBJETO PROPRIAMENTE DITO E QUANTITATIVO: Solicitar Autorização para Credenciamento para contratação de empresa especializada na realização de exames de Eletroencefalograma de Rotina, com equipamento do credenciado, com o objetivo de complementar os serviços públicos municipais de saúde de Pires do Rio – GO.

Item	Discriminação	Estimativa demanda Mês	Estimativa demanda Anual
01	**Eletroencefalograma de Rotina**	Até 15	Até 180

Piresdorio.go.gov.br

TABELA X - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E COLONOSCOPIA

DO OBJETO PROPRIAMENTE DITO E QUANTITATIVO: Solicitar a Autorização para o Credenciamento para contratação empresa especializada na realização de exames por diagnóstico, com equipamento do credenciado com o objetivo de complementar os serviços públicos municipais de saúde de Pires do Rio – GO.

Item	Discriminação	Estimativa demanda Mês	Estimativa demanda Anual
01	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	Até 30	360
02	COLONOSCOPIA	Até 20	240

TABELA XI: Cirurgia Bariátrica

DO OBJETO PROPRIAMENTE DITO E QUANTITATIVO: Solicitar Autorização para o Credenciamento visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Médicos de Alta Complexidade na Modalidade Cirurgias Bariátricas e Metabólicas do Aparelho Digestivo por Videolaparoscopia BYPASS GÁSTRICO, incluindo o acompanhamento PÓS CIRÚRGICO do Cirurgião Bariátrico, com o objetivo de complementar os serviços públicos municipais de saúde de Pires do Rio – GO.

Item	Discriminação	Quantidade Total Anual	Quantidade Mensal
01	Cirurgias Bariátricas e Metabólicas do Aparelho Digestivo por Videolaparoscopia BYPASS GÁSTRICO, incluído o acompanhamento pós cirúrgico do Cirugião Bariátrico pelo período de 06 (seis) meses	**Até 36 Pacientes**	**Até 03 pacientes**

TABELA XII : EXAMES DE APOIO RADIOLÓGICOS POR IMAGEM

DO OBJETO PROPRIAMENTE DITO E QUANTITATIVO: Solicitar Autorização para Credenciamento Prestação de Serviços para contratação empresa especializada na realização

Piresdorio.go.gov.br

de **Exames de Apoio Radiológicos por Imagem**, com o objetivo de complementar os serviços públicos municipais de saúde de Pires do Rio – GO.

Item	Discriminação	Estimativa demanda Mês	Estimativa demanda Anual
01	TOMOGRAFIA ABDOMEN TOTAL	Até 05	Até 60
02	TOMOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR	Até 05	Até 60
03	TOMOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	Até 05	Até 60
04	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO	Até 05	Até 60
05	TOMOGRAFIA MASTÓIDES OU ORELHAS	Até 05	Até 60
06	TOMOGRAFIA FACE OU SEIOS DA FACE	Até 05	Até 60
07	TOMOGRAFIA ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES (ATM)	Até 05	Até 60
08	TOMOGRAFIA PESCOÇO E PARTES MOLES	Até 05	Até 60
09	TOMOGRAFIA DE TÓRAX	Até 05	Até 60
10	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	Até 05	Até 60
11	TOMOGRAFIA COLUNA DORSAL OU TORÁCICA	Até 05	Até 60
12	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR	Até 05	Até 60
13	TOMOGRAFIA COLUNA SACRO - ILÍACA	Até 05	Até 60
14	TOMOGRAFIA PELVE E BACIA	Até 05	Até 60
15	TOMOGRAFIA MANDÍBULA	Até 05	Até 60
16	TOMOGRAFIA MAXILAR	Até 05	Até 60
17	TOMOGRAFIA OMBRO UNILATERAL	Até 05	Até 60
18	TOMOGRAFIA BRAÇO UNILATERAL	Até 05	Até 60
19	TOMOGRAFIA CLAVÍCULA UNILATERAL	Até 05	Até 60
20	TOMOGRAFIA COTOVELO UNILATERAL	Até 05	Até 60
21	TOMOGRAFIA PUNHO UNILATERAL	Até 05	Até 60
22	TOMOGRAFIA MÃO UNILATERAL	Até 05	Até 60
23	TOMOGRAFIA JOELHO UNILATERAL	Até 05	Até 60
24	TOMOGRAFIA PERNA UNILATERAL	Até 05	Até 60
25	TOMOGRAFIA COXOFEMURAL UNILATERAL	Até 05	Até 60
26	TOMOGRAFIA TORNOZELO UNILATERAL	Até 05	Até 60
27	TOMOGRAFIA PÉ OU ANTE PÉ UNILATERAL	Até 05	Até 60
28	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE	Até 05	Até 60

Piresdorio.go.gov.br

	CRÂNIO (ENCÉFALO)		
29	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SELA TÚRCICA (HIPÓFISE)	Até 05	Até 60
30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OUVIDO - UNILATERAL	Até 05	Até 60
31	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ÓRBITA (DIREITA E ESQUERDA)	Até 05	Até 60
32	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	Até 05	Até 60
33	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ART. TEMPORAMANDIBULAR (ATM)	Até 05	Até 60
34	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL	Até 05	Até 60
35	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA DORSAL OU TORÁCICA	Até 05	Até 60
36	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBAR	Até 05	Até 60
37	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA TOTAL	Até 05	Até 60
38	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OMBRO - UNILATERAL	Até 05	Até 60
39	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MÃO – UNILATERAL (NÃO inclui punho)	Até 05	Até 60
40	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PUNHO- (NÃO inclui mão)	Até 05	Até 60
41	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COTOVELO - Unilateral	Até 05	Até 60
42	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BACIA (Articulações Sacroilíacas)	Até 05	Até 60
43	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COXA (Unilateral)	Até 05	Até 60
44	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PERNA (Unilateral)	Até 05	Até 60
45	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PÉ (Ante pé, não inclui tornozelo)	Até 05	Até 60
46	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORNOZELO- UNILATERAL	Até 05	Até 60
47	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAR (POR CADA ARTICULAÇÃO)	Até 05	Até 60
48	MAMOGRAFIA BILATERAL	Até 50	Até 600
49	DENSITOMETRIA ÓSSEA (COLUNA LOMBAR E FEMUR)	Até 15	Até 180
50	DENSITOMETRIA ÓSSEA (CORPO TODO)	Até 15	Até 180

Piresdorio.go.gov.br